



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 155  
Disponibilização: 18/08/2025  
Publicação: 18/08/2025



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 6.106, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 5.229, de 23 de dezembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, §§ 1º e 5º; art. 2º, § 3º; art. 3º, § 3º; art. 6º, *caput*, os §§ 1º, 2º e 3º; art. 11, inciso III, da Lei nº 5.229, de 23 de dezembro de 2021, que “Estabelece requisitos para o ingresso de militares temporários no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências, conforme o inciso II do art. 24-I do Decreto-Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 1º É autorizada a contratação dos Militares Temporários nas atividades operacionais e administrativas, conforme o caso, de, no máximo de 50% (cinquenta por cento) do efetivo previsto na Lei de fixação de efetivo do CBMRO, para os respectivos postos ou graduações dentro dos seguintes Quadros de Militar Temporário - QMT:

I - Oficial BM Temporário será distribuído nos postos de Segundo-Tenente Temporário e Primeiro-Tenente Temporário:

- a) QOBMT - Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente Temporário; e
- b) QCOBMT - Quadro Complementar de Oficiais Bombeiro Militar Temporário;

II - Praça BM Temporários serão distribuídos nas graduações de Soldado BM Temporário 3ª Classe, Soldado BM Temporário 2ª Classe, Soldado BM Temporário Classe Única e Cabo BM Temporário:

- a) QPBMT - Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar Temporário.

.....

§ 5º É autorizada estabelecer nos Editais vagas destinadas exclusivamente para candidatos incluídos em cadastro de reserva dos Processos Seletivos descritos na presente Lei, em conformidade com a legislação vigente que estabelece as normas gerais sobre concursos públicos para servidores públicos civis e militares no âmbito do Poder Executivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia.

Art. 2º .....

.....

§ 3º Os Oficiais e Praças Temporários poderão participar dos Cursos de Especialização ou Estágios com duração de até trinta dias na modalidade de Educação Presencial, com exceção dos Cursos que geram o pagamento de adicional de Compensação Orgânica após suas respectivas qualificações, não havendo limitação de período se o curso for na modalidade de Educação a Distância.

Art. 3º .....

.....

§ 3º O Processo Seletivo para admissão de Bombeiros Militares Temporários seguirá a seguinte sequência:

I - inscrição;

.....

II - prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, para os candidatos ao Quadro de Praças Bombeiro Militar Temporário - QPBMT;

.....

III - prova de títulos, de caráter classificatório e eliminatório, para os candidatos do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente Temporário - QOBMT e do Quadro Complementar de Oficiais Bombeiro Militar Temporário - QCOBMT;

.....

Art. 6º Para fins desta Lei, fica criada a graduação de Soldado BM Temporário 3ª Classe, Soldado BM Temporário 2ª Classe e Soldado BM Temporário Classe Única.

§ 1º Após o Curso de Formação, o Praça BM Temporário passará a ser declarado e denominado como Soldado BM Temporário 3ª Classe.

§ 2º A partir do segundo ano do Serviço Militar Temporário, o Praça BM Temporário será promovido à Graduação de Soldado BM Temporário 2ª Classe.

§ 3º A partir do terceiro ano do Serviço Militar Temporário, o Praça BM Temporário será promovido à Graduação de Soldado BM Temporário Classe Única, na qual se equipara à Graduação de Soldado BM Classe Única do Praça BM de carreira.

.....

Art. 11. ....

.....

III - Curso de Formação de Soldado Bombeiro Militar Temporário - CFSDBMT: mil trezentos e vinte horas aula.

..... ” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados ao art. 2º o § 4º; art. 3º, § 3º, os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, à Lei nº 5.229, de 2021, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo aplica-se somente aos militares que possuam, na data dos Cursos de Especialização ou Estágios, tempo de serviço militar e serviço público inferior ou igual a seis anos.

Art. 3º .....

.....

§ 3º .....

.....

IV - avaliação curricular/entrevista (classificatório);

V - exame/teste de aptidão física (classificatório e eliminatório);

VI - avaliação psicológica (eliminatório);

VII - inspeção de saúde/avaliação de exames médicos (eliminatório);

VIII - investigação social (eliminatório);

IX - Curso de Adaptação de Oficiais BM Temporário - CADOFQCT para os candidatos do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente Temporário - QOBMT e do Quadro Complementar de Oficiais Bombeiro Militar Temporário - QCOBMT (classificatório); e

X - Curso de Formação de Soldado Bombeiro Militar Temporário - CFSDBMT, para os candidatos ao Quadro de Praças Bombeiro Militar Temporário - QPBMT (classificatório). ” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos da Lei nº 5.229, 23 de dezembro de 2021:

I - as tabelas constantes nas alíneas “a” e “b” do inciso I e na alínea “a” do inciso II, todos do § 1º do art. 1º;

II - as alíneas “a” a “f” dos incisos I, II e III do § 3º do art. 3º;

III - o inciso II do art. 7º; e

IV - o inciso II do art. 8º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 18 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/08/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063027696** e o código CRC **39AAE4F2**.

---

**Referência:** Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0004.013775/2024-91

SEI nº 0063027696